PROJETO DE LEI Nº 034/2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de Professores, Pedagogos e outros profissionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na denominação, horas/vagas, contidas no **Anexo Único.**

§1º - O cadastro de reserva indicado no anexo único desta Lei, terá o objetivo de atender a Rede Municipal de Ensino, quando a demanda superar o quantitativo inicialmente planejado.

§ 2º - O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Do quantitativo total de vagas indicadas no anexo único desta Lei, 30% (trinta por cento) de cada cargo será direcionado para aqueles candidatos que satisfaçam os requisitos do primeiro emprego, instituído pela Lei Municipal 2.070/202, alterada pela Lei 2.159/2023.

Art. 3º. As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-ão mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital próprio a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2023

com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acompanhamento e organização do processo seletivo simplificado para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime disciplinar dos servidores públicos efetivos.

Art. 6º. A remuneração dos servidores na presente Lei será fixada com base na jornada de trabalho e no Anexo Único.

Art. 7º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observando o prazo máximo estabelecido no Art. 1º. da presente Lei.

Art. 8º. Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário;
II - gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IV – salário família, na forma da lei;
V – vale transporte, na forma da lei;
VI- auxílio alimentação na forma da Lei Municipal 2.215/2023.

Art. 9º. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previsto nas Leis Municipais nº. 237/1992 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis nº 2131/2022 e nº 2132/2022, bem como a redução de que trata a Lei nº 1.689/2018, exceto:

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2023

I - licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II - licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de nascimento;

Art. 10. O contrato firmado no prazo desta Lei poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – por conveniência e oportunidade da Administração Municipal devidamente justificada;

II – por iniciativa da contratada;

III – abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art.11. A carga horária mínima para contratação de professor e pedagogo, estabelecida nesta Lei, será 25 (vinte e cinco) horas, podendo excepcionalmente para professor, ser inferior, a depender da conveniencia e oportunidade da administração pública limitada ao mínimo a 15 (quinze) horas semanais, com pagamento proporcional as horas trabalhadas.

Art. 12. Poderá ser realizada a extensão de carga horária do profissional contratado, que se caracteriza como o serviço temporário de atividade de excepcional interesse do ensino, não ultrapassando o limite de 15 (quinze) horas semanais e, deverá atender as especificidades da Rede Municipal de Educação:

I – unidades escolares que atuam no programa de escola de tempo integral;

II – unidades escolares que trabalham com a pedagogia da alternância (EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares, ECORM Córrego Seco, ECORM Maria Francisca Nunes Coutinho);

III – unidades escolares que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV - unidades escolares tipificadas como de difícil acesso (multisseriadas campesinas e quilombolas);

V – Licenças na forma da lei e vacâncias de cargo.

Art.13. Não sendo preenchidas todas as vagas com profissionais habilitados, serão contratados, excepcionalmente, profissionais

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2023

não habilitados, recebendo a sua remuneração equivalente ao nível P1, previsto no anexo II, Lei Municipal 2132/2022.

Art. 14. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá- la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2023

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA PRESENTE LEI

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS/CADASTRO DE RESERVA

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR A	415	150	25 HORAS	R$ 2.644,11
PROFESSOR B	250	100	25 HORAS	R$ 2.644,11
PEDAGOGO	80	10	25 HORAS	R$ 2.644,11

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS/ CADASTRO DE RESERVA

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VALOR
COORDENADOR DE TURNO	70	08	40 HORAS	R$ 4.365,64
CUIDADOR	70	30	40 HORAS	R$ 1.260,73
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20	10	40 HORAS	R$ 1.260,73
SECRETÁRIO ESCOLAR	35	05	40 HORAS	R$ 1.397,72
NUTRICIONISTA	03	01	20 HORAS	R$ 2.200,00
PSICÓLOGO	03	01	20 HORAS	R$ 2.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	01	20 HORAS	R$ 2.200,00
FONOAUDIÓLOGO	02	01	20 HORAS	R$ 2.200,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	12	05	40 HORAS	R$ 1.397,72
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	12	05	40 HORAS	R$ 1.260,73

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2023

São Mateus/ES, 21 de dezembro de 2023

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 034/2023** que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O projeto de Lei que ora envio para apreciação do Poder Legislativo, trata-se da contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado de professores, pedagogos, coordenador de turno, cuidador, auxiliar de educação infantil, secretário escolar, nutricionista, psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, motorista de transporte escolar e monitor de transporte escolar para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos servidores efetivos dos cargos do quadro de pessoal, afastados temporariamente em decorrência de Licença Médica, Licença-maternidade, Licença por Motivo de Doença em Família, Licença-prêmio, Licença para estudo, Licença para Trato de Assunto de Interesse Particular, Concessão de Redução de Carga Horária (Lei nº 1689/2018), Licença para Desempenho de Mandato Classista, bem como outros afastamentos legais, Vacâncias de cargos, Readaptação de Função dos servidores em cargos de provimento efetivo, e, também, o início do PROETI, Programa de Escola em Tempo Integral e as especificidades da carga horária dos servidores que atuam nessas Unidades Escolares, bem como o aumento considerável do número de matrícula de alunos público alvo da Educação Especial.

O cargo de motorista de transporte escolar e de monitor de transporte escolar, que trata essa lei, justifica-se por falta de condutor efetivo necessário para dirigir os veículos, com o intuito de

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2023

atender ao trajeto de linhas do interior e urbanas para que possamos ofertar o serviço de maneira contínua e sem interrupções aos nossos alunos, nos turnos matutino e vespertino.

O cargo de monitor de transporte escolar, que trata essa lei, justifica-se por falta de servidor efetivo necessário para atender ao trajeto de linhas do campo e urbanas para que possamos ofertar o serviço de acompanhar os alunos de maneira contínua e sem interrupções, nos turnos matutino e vespertino.

Contratar Auxiliar de Educação Infantil se faz necessário devido à proposta de integralidade de algumas Unidades de Educação Infantil Municipal (CEIM), visando atender a demanda dos alunos nos intervalos dos turnos, proporcionando um atendimento de qualidade e os cuidados básicos necessários, como: alimentação, higiene e momento de acolhidas de descanso.

O cargo de psicólogo no quadro de servidores da Educação possibilitará um trabalho diferenciado com os alunos e servidores, visto que após o período pandêmico o quantitativo de atestados médicos por problemas emocionais, como ansiedade, depressão e outros tem aumentado significativamente.

É preciso considerar, também, a previsão das vacâncias nos cargos de professor e pedagogo em detrimento dos efetivos admitidos no concurso público de 1999, tendo como base as 60 (sessenta) vacâncias ocorridas em 2023.

Além disso, o crescimento exponencial de alunos público alvo da educação especial em nossa rede que, precisam ter o atendimento adequado conforme as Leis 9394/1996 e a Lei Municipal 1517/2015, com o trabalho dos professores auxiliares de educação especial, atendimento em ambiente domiciliar, intérprete e tradutor de libras, professor da sala de recurso multifuncional e professor para atuar na deficiência visual e cuidador, o que aumenta consideravelmente o número de servidores.

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

1. **Exigência Legal:**
   Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. **Despesa anual com a implantação do Projeto de Lei, considerando o salário mínimo previsto para 2024 de R$1.421,00:**

ITEM DE DESPESA	DESPESA ESTIMADA 2024	DESPESA REALIZADA 2023	CRESCIMENTO PREVISTO
FOLHA + ENCARGOS	57.481.736,00	56.270.248,00	1.211.488,00

3. **Impacto Financeiro sobre o Orçamento:**

	2024	2025	2026
DESPESA PROJETADA	1.211.488	1.211.488	1.211.488
RECEITA PREVISTA	537.325.000	564.200.000	592.400.000
IMPACTO PROJETADO	0,22%	0,21%	0,20

4. **Metodologia de cálculo:**
   Para a previsão do Orçamento de 2024 foi considerada a receita total prevista no projeto de lei do Orçamento encaminhado ao legislativo municipal. Para o Orçamento de 2025 foram considerados um PIB anual de 2,00% e inflação medida pelo IPCA de 3,50%. Para o Orçamento de 2026 foram considerados PIB anual de 2,00% e IPCA de 3,50%.
   Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 15.12.2023, publicado em 18.12.2023 em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

5. **Cálculo do efeito do pagamento das contratações sobre a despesa com pessoal no exercício de 2024 e nos dois exercícios subsequentes:**

1.RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024	503.000.000,00
2.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2024, INCLUINDO O PROCESSO SELETIVO DA SAÚDE E ALTERAÇÕES DA LC 148/2022 (247.000.000 + 9.503.692 + 483.986)	256.987.678,00
3.ÍNDICE ANUAL PREVISTO PARA 2024 (2:1)	51,09%
4.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2024 COM O PROJETO DE LEI (256.987.678 + 1.211.488)	258.199.166,00
5. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2024 258.199.166 : 503.000.000 (RCL PROJETADA PARA 2024)	51,33%
6.PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2025 258.199.166 : 520.000.00 (RCL PROJETADA PARA 2025)	49,65%
7. PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2026 258.199.166 : 535.000.000 (RCL PROJETADA PARA 2026)	48,26%

6. **Conclusão:**

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que a despesa decorrente da contratação dos profissionais da educação prevista no projeto de lei é perfeitamente absorvida pelo Orçamento Municipal no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Com relação ao item Despesas de Pessoal, caso as projeções de receitas e despesas se concretizem nos patamares considerados, estima-se que o impacto será em torno de 0,24%, elevando o limite previsto de 51,09% para 51,33% no exercício de 2024, significando que o índice previsto ficará muito próximo do limite prudencial que é de 51,30%, porém abaixo do limite legal de 54%.

São Mateus (ES), 20 de dezembro de 2023.

Francisco Pereira Pinto
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 14.396/2023

...continuação do Projeto de Lei nº 034/2023

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal